

sem a ofensa a um dever de conduta necessária, não há como se lhe imputar qualquer obrigação.

Somente os atos desconformes ao ordenamento, efetuados com desvio de conduta, devem submeter o agente à satisfação do dano causado a outrem. Para que haja ato ilícito, portanto, é necessário que haja um comportamento (omissivo ou comissivo) que viole a ordem jurídica. Infere-se neste caso, portanto, que a conduta praticada pelo Reclamado de modo algum se insere no âmbito dos atos ilícitos.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- 1) A improcedência e o arquivamento da presente reclamação junto a este r. órgão administrativo.

Termos em que,
Pede deferimento.

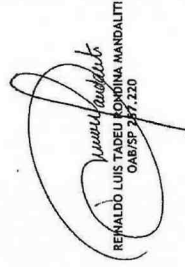
BAURU/SP, 28 de janeiro de 2025.


PAULO EDUARDO PRADO
OAB/CE 24.314-A

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BANCO BRADESCARD S.A., instituição financeira de Direito Privado, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, no. 585, Bloco B, Edifício Padauri, 4º. Andar, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.184.779/0001-01, nomeia e constitui como **PREPOSTO** o(a) Sr(a) **IRAMAR ALVES DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG no. 2001098118373 e inscrito(a) no CPF/MF sob no. 01775683303, para representá-lo na Audiência designada para o dia 29 de janeiro de 2025, nos autos da ação ajuizada por MARIA AUXILIADORA SINESIO DA SILVA, processo no. 25.01.0564.001.00022-3, perante PROCON DE MARACANAÚ/CE, podendo, para tanto, prestar depoimentos, transgír, fazer acordos, arrolar testemunhas, requerer perícias e manifestar-se sobre laudos e petições apresentados, requerer vista e cópias de peças dos autos, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à fiel representação do preponente.

São Paulo, 28 de janeiro de 2025.


RENALDO LUIS TADEU JORDANA MANDALLITI
OAB/SP 247.220



PREFEITURA DE MARACANAÚ
 Fls. 18
 Rua
 PROCON MUNICIPAL
 sendo sem que
 a este, isto é,
 eulo
 Cipriano Faria Lima, nº 485 - 1º Andar
 Mário Carneiro - Torre norte

Bauru
Av. Getúlio Vargas, nº 303
Vila Guedes de Azevedo